



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 1/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual referente a celebração de termo de convenio para concessão de subvenção para atendimento médico e ambulatorial de urgência e emergência a população de Anhumas, em complemento aos serviços prestados pelo SUS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 06/2019

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 28 de dezembro de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 2/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP
Telefone 0xx18 – 3286.1140

DECRETO Nº 3323/2023

“Dispõe sobre a regulamentação de uso da Piscina Municipal, e sua vinculação ao Departamento Municipal de Saúde na realização de programas e projetos em prol da municipalidade”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que nos termos do Art. 48, II e XI, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal expedir Decretos e regulamentos para sua fiel execução, e ainda, organizar os serviços internos das repartições municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XIX, do referido Art. 48 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal disciplinar o uso dos veículos e demais bens municipais, tendo em conta o Interesse Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das dependências da Piscina Municipal, fora dos horários destinados aos projetos específicos aprovados pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Piscina Municipal de Anhumas e suas dependências vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde, a qual caberá a sua administração e prioridade na utilização institucional quanto à realização de programas e projetos em prol da municipalidade.

Art. 2º. Ficam definidos e disciplinados os critérios a serem aplicados aos usuários da Piscina Pública Municipal, bem como a regulamentação, obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades, infrações e inadimplências e demais condições e exigências quando da utilização da piscina pública municipal.

Art. 3º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal o usuário deverá obedecer as seguintes determinações:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 3/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

I - O uso das instalações da piscina pública municipal será da seguinte forma:

ORD.	DATA	HORÁRIO
01	Segundas-feiras – Fechado para Manutenção.	FECHADO
02	Terças, Quartas-feiras – Dep. Saúde. Reservado a atividades da Direção Municipal de Saúde.	Das 09h00 às 18h00
03	Quintas-feiras Reservado às atividades do Departamento Municipal de Esportes.	Das 09h00 às 18h00
04	Sextas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados – Abertos ao Público em Geral.	Das 09h00 às 13h00 Das 14h às 18h00

II - Nos demais horários serão destinados para colocação de produtos para tratamento da água, sendo obrigatório um tempo de repouso da água para um resultado eficaz dos produtos utilizados.

III - Nos horários destinados à limpeza e conservação da piscina, só poderá permanecer em suas dependências os funcionários designados para esse fim.

IV - O acesso à área da piscina será feito, obrigatoriamente pelos locais de controle, mediante verificação da Carteira Social, emitida pela Direção Municipal de Saúde, não sendo permitida a utilização de outro documento.

V - O usuário deverá estar em dia com EXAME MÉDICO, que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser realizado nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 4º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal será **PERMITIDO AO USUÁRIO:**

I - Beber água em garrafas térmicas e plásticas próprias, nas dependências da piscina, excluindo as bordas e dentro da piscina;

II - Uso de bolsas plásticas transparentes;

III - Uso de biquínis e maios, sungas e calção de banho de Lycra ou nylon. Os tecidos lycra e nylon não absorvem nenhum dos componentes existentes nos produtos utilizados para manter a qualidade d'água durante todo o dia, enquanto outros materiais absorvem por completo esses componentes, comprometendo assim muito sua eficácia;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 4/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

- IV - A entrada de toalhas, cangas, saída de praia e cadeiras;
- V - Uso de protetores solares na piscina externa, desde que aplicados longe das bordas da piscina;
- VI - Uso de boias de braço, redondas e espaguetes (para uso estritamente infantil);
- VII - Utilização de chinelos de borracha ou similares.
- VIII - Entrada com carrinho de bebê e ou bebê conforto quando necessário.

Art. 5º. Quando da utilização da Piscina Pública Municipal será **PROIBIDO AO USUÁRIO:**

- I - Entrar na piscina sem antes usar a ducha;
- II - Uso de bronzeadores à base de óleos. O uso destes bronzeadores prejudica a qualidade da água e o funcionamento das bombas e filtros das piscinas, pode impregnar a água e a borda das piscinas com os mesmos;
- III - Entrada de bebidas alcoólicas nos ambientes da piscina. O álcool reduz seus reflexos e pode ameaçar a sua segurança e a das pessoas que estão com você na piscina;
- IV - Entrar de roupa, chinelos de couro, bolsas de couro, tênis/sapatos na área de banho;
- V - Acessórios para prender os cabelos que se desprendam facilmente;
- VI - Fumar (Cigarros, charutos, cachimbos e similares);
- VII - Entrar na Piscina com caixas térmicas;
- VIII - Não é permitido beber ou comer nas bordas da piscina;
- IX - Utilização de quaisquer recipientes de vidros e outros que coloquem em risco os banhistas.
- X - Passar por sobre a grade que circunda a piscina.
- XI - Entrar na piscina com garrafas, copos, mesmo que vazios etc.
- XII - Praticar qualquer ato contrário à higiene que possa colocar em risco a limpeza da água, lazer e saúde dos demais banhistas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 5/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

XIII - Não serão permitidas, no interior da piscina ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: saltos ornamentais, empurrões, lutas, brincadeiras de atirar água fora da piscina, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bola. Uma batida na cabeça nas paredes da piscina pode levar à inconsciência e terminar em um afogamento;

XIV - Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.

XV - Usar lenços, gases, esparadrapos, absorventes íntimos externos.

XVI - Utilização da piscina por usuários que não estejam em plenas condições de saúde e ou feridas abertas.

XVII - Não é permitido o uso de boias, bolas e colchões (de lona, de plástico ou outro material), a utilização de remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos, no interior da área da piscina, exceto às boias de uso estritamente infantil.

XVIII - Não é permitido o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares.

XIX - Por razões de segurança, não é permitida a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, sem a presença de seus pais ou adulto responsável, nos arredores. Caso estiverem desacompanhadas, a responsabilidade por qualquer acidente é exclusivamente dos seus responsáveis (pais), eximindo o município da responsabilidade de qualquer acidente que venha a ocorrer. A criança de até 12 (doze) anos permanecerá na parte rasa da piscina, somente será permitido passar para a parte funda, desde que acompanhada pelo pai ou responsável.

XX - Não será permitido o acesso nem a permanência na área da piscina fora de seu horário normal de funcionamento determinado.

XXI - Praticar atos tais como algazarras, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som exceto similares com fone de ouvido.

XXII - É proibido acessar a área trajando roupas transparentes, usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro.

XXIII - A utilização da piscina pública municipal por menores de 18 (dezoito) anos somente será possível com autorização expressa de 01(um) de seus pais ou responsável, cabendo a estes responder pela inadimplência e por danos causados ao patrimônio público, pelo menor infrator.

Parágrafo Único. O não cumprimento das imposições acima elencadas poderá acarretar ao usuário suspensão do uso da piscina por até 90 (noventa) dias, este prazo será estipulado pelo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código z31dCR neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 6/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

funcionário que atender a ocorrência, este fará um registro do ocorrido, relatando a infração cometida, como também declarar o prazo de suspensão a ser cumprido pelo usuário infrator.

Art. 6º. Na necessidade de utilização dos demais Setores Institucionais, estes deverão comunicar previamente através de requerimento direcionado ao Diretor Municipal de Saúde, o interesse na utilização a qual poderá ser concedida, desde que não interfira nos programas e projetos do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º. Nos casos omissos ao presente Decreto, serão resolvidos pela Chefia do Departamento de Saúde, com posterior comunicação para a Secretária Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anhumas, 04 de Janeiro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 763

05 de Janeiro de 2023

PG. 7/7



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP
Telefone 0xx18 – 3286.1140

DECRETO N.º 3325/2023

“Nomeia pregoeiro municipal, revogando o Decreto n.º 3071/2022, de 03 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 10.520/ Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º, § 2º, inciso III do Decreto Municipal n.º 2404/2018 de 19 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado pregoeiro municipal o Servidor **Rogério Nagima Imada**, Assistente Técnico, portador do RG 41.126.387-0, para atuar como tal nos processos de pregões a serem realizados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2.023.

Parágrafo Único – Compete ao pregoeiro àquelas atribuições descritas no Artigo 3º, § 4º do Decreto Municipal n.º 2404 de 19 de julho de 2018, sendo os serviços prestados honoríficos para o Município.

Art. 2º: Ficam nomeadas como equipe de apoio ao pregoeiro as seguintes pessoas: **Reginaldo da Cruz Araújo** e **Simone de Fátima Linares**.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando do Decreto n.º 3071/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Anhumas, 04 de janeiro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

